



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

PROJETO DE LEI / 2017

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação, Científica, Tecnológica e Sustentável do município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado e instituído o "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável do município de Caruaru" visando o recebimento de projetos inovadores para avaliação desde que possam otimizar as obras e os serviços públicos em benefício da população, nos termos do artigo 218 da Constituição Federal.

Art. 2º - O "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável do município de Caruaru" tem por objetivos, dentre outros:

I - fomentar a atividade inovadora em benefício da coletividade e do desenvolvimento do Município;

II - avaliar e testar a aplicação dos projetos inovadores em obras e serviços públicos locais;

III - aumentar a eficiência e a qualidade das obras e dos serviços públicos, e ao mesmo tempo, diminuir seus custos;

IV - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;

V - incentivar a contribuição da sociedade com novas ideias para a gestão do município;

VI - promover o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 3º - Fica o município autorizado a receber gratuitamente os projetos inovadores apresentados por órgãos públicos, empresas públicas e privadas com o intuito de avaliação e teste.

Art. 4º - Os interessados em enviar e apresentar projetos inovadores deverão apresentá-los à Comissão Avaliadora a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A Comissão Avaliadora ficará responsável por:

I - fazer o cadastramento dos projetos enviados;

II - analisar os projetos, observados o interesse público e a pertinência da matéria envolvida;

III - consultar a Secretaria afeta aos projetos inovadores analisados;

IV - autorizar a realização de testes necessários;

V - elaborar o relatório final, atestando a capacidade técnica dos projetos e dar ampla publicidade aos resultados obtidos;

VI - aprovar os projetos inovadores e encaminhar as propostas para ciência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os projetos enviados e apresentados, independentemente de aprovação, não obrigam o Município à contratação posterior.

Parágrafo único - Caso haja interesse na aplicação dos projetos aprovados, o Município deverá observar a legislação pertinente.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas pela Comissão Avaliadora não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º - Não haverá despesas orçamentárias e financeiras para a execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 17 de agosto de 2017.

Vereador LULA TÔRRES
Autor



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora apresento a esta Casa Legislativa dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação, Científica, Tecnológica e Sustentável do município de Caruaru.

O programa tem o objetivo de fomentar a atividade inovadora em benefício da coletividade e do desenvolvimento do Município, avaliando e testando a aplicação dos projetos inovadores em obras e serviços públicos locais, aumentando a eficiência e a qualidade das obras e dos serviços públicos, e ao mesmo tempo, diminuindo seus custos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Incentivar a contribuição da sociedade com novas ideias para a gestão do município e promover o desenvolvimento sustentável da cidade e zona rural.

Projeto louvável e que merece o reconhecimento do Poder Legislativo de Caruaru.

Por estes motivos, solicito a aprovação deste Projeto de Lei pelos pares.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 17 de agosto de 2017.

Vereador LULA TÔRRES
Autor